



PREFEITURA MUNICIPAL DE SAQUAREMA - RJ

PUBLICADO

LEI Nº 341/98

Em. 11 / 11 / 98

N.º 01

Imprensa Rádica

Dispõe sobre a redução da carga horária do Servidor Público Municipal, enquanto responsável por pessoa portadora de deficiência física mental ou visual.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SAQUAREMA,
Estado do Rio de Janeiro, faço saber que a Câmara Municipal de Saquarema aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Artº 1º - Ao servidor Público Municipal, da administração Direta e Autárquica fica assegurado o direito a redução até 50% da carga horária de trabalho, enquanto responsável legal por pessoa portadora de necessidades especiais, que requeira atenção permanente.

Art. 2º - A responsabilidade legal do servidor por outra pessoa decorre do parentesco, da adoção ou de outras modalidades de relacionamento previstas na legislação.

Art. 3º - Necessidades especiais, que requeiram atenção permanente para os fins deste projeto, são situações de deficiências físicas, mentais ou visuais, nas quais a presença do servidor seja fundamental na complementação do processo terapêutico ou na promoção de uma maior integração do paciente na sociedade.

Art. 4º - A caracterização da necessidade especial que requeira atenção permanente dependerá de verificação mediante expedição de laudo técnico.

Art. 5º - Os laudos técnicos serão expedidos ou homologados por órgãos ou por entidades do Município para esse fim designados.

Art. 6º - Compete aos secretários do Município ou de titulares de órgãos de igual nível expedir os atos de redução da carga horária dos servidores sob seu comando.

Art. 7º - O ato de redução da carga horária deverá ser renovado periodicamente, não podendo sua validade se estender por mais de 90 (noventa) dias, nos casos de necessidades duradouras.

Dalton Botelho de Mendonça
PREFEITO
SAQUAREMA - RJ



PREFEITURA MUNICIPAL DE SAQUAREMA - RJ

Art. 8º - A redução da carga horária cessará quando findo o motivo que a tenha determinado.

Artº 9º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Saquarema, 04 de novembro de 1998

Dalton Borges de Mendonça
DALTON BORGES DE MENDONÇA
PREFEITO MUNICIPAL
SAQUAREMA - RJ

